

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 5.355, DE 2016

Altera a Lei nº 12.689, de 19 de julho de 2012, que “estabelece o medicamento genérico de uso veterinário”.

Autor: Deputado CÉSAR HALUM
Relator: Deputado ZÉ SILVA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.355, de 2016, de autoria do nobre Deputado César Halum, tem por finalidade alterar dispositivos do Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, que “dispõe sobre a fiscalização de produtos de uso veterinário, dos estabelecimentos que os fabriquem e dá outras providências”. Tais dispositivos foram introduzidos ou modificados pela Lei nº 12.689, de 19 de julho de 2012, que “estabelece o medicamento genérico de uso veterinário”.

A primeira alteração proposta incide sobre o inciso I do parágrafo único do art. 1º do Decreto-Lei nº 467/1969, que define produto de uso veterinário. A alteração proposta consiste em suprimir desse dispositivo a expressão: *“os aditivos, suprimentos promotores, melhoradores da produção animal”*.

A segunda alteração proposta consiste em acrescentar, ao parágrafo único do art. 1º do Decreto-Lei nº 467/1969, inciso X com a seguinte redação: *“os suplementos promotores, os melhoradores da produção animal e os aditivos, incluídos os antimicrobianos, beta-agonistas e anticoccidianos utilizados na fabricação de produtos destinados à alimentação*

animal, não estão abrangidos por este Regulamento, e obedecerão à regulamentação específica do setor de alimentação animal”.

Justificando sua iniciativa, o Autor da proposição afirma ter sido equivocada a inclusão de aditivos, suprimentos promotores, melhoradores da produção animal entre os itens arrolados pela Lei nº 12.689, de 2012, como “produtos de uso veterinário”. Essa inclusão teria provocado uma “invasão imprópria e inadequada” do alcance da norma legal que dispõe sobre medicamentos de uso veterinário sobre tais produtos, que devem ser regulados por legislação específica. Neste sentido, o Autor faz referência a normas da União Europeia, que regulamentam de forma diferenciada medicamentos veterinários e aditivos.

O Projeto, que tramita em regime ordinário, sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno, deverá ser apreciado por esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A regulamentação do medicamento genérico de uso veterinário, por meio da Lei nº 12.689, de 2012, constituiu importante marco na história da legislação agropecuária brasileira. A chegada de tais produtos ao mercado tende a reduzir custo de produção e melhorar a eficiência econômica na criação de animais domésticos.

Entretanto, assim como suplementos alimentares de uso humano não são medicamentos e são regidos por regulamentação específica, o mesmo deve aplicar-se aos aditivos, suprimentos (ou suplementos) promotores e melhoradores da produção animal. O fato de os mesmos serem abrangidos pela mesma legislação que dispõe sobre medicamentos de uso veterinário causa problemas e pode até mesmo, como destaca o Autor do Projeto de Lei sob análise, prejudicar as exportações brasileiras.

Todavia, embora concordemos com a conveniência de se alterar a legislação em vigor para excluir de seu alcance os produtos em questão, entendemos que a proposição requer aprimoramentos para que venha a alcançar sua finalidade. Neste sentido, oferecemos Substitutivo, no qual a alteração incide diretamente sobre o Decreto-Lei nº 467, de 1969, — norma legal mais antiga e central a regular a matéria — e não sobre a Lei que o modificou. De forma explícita, o tratamento excepcional a ser dado aos aditivos, suplementos promotores e melhoradores da produção animal passa a ser estabelecido em novo parágrafo.

Com base no exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.355, de 2016, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado ZÉ SILVA
Relator

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSTITUTIVO (do Relator) ao Projeto de Lei nº 5.355, de 2016

Altera o Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, para excluir os aditivos, os suprimentos promotores e os melhoradores da produção animal do rol de produtos de uso veterinário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º do Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 1º

.....
§ 1º

I – produto de uso veterinário: toda substância química, biológica, biotecnológica ou preparação manufaturada cuja administração seja aplicada de forma individual ou coletiva, direta ou misturada com os alimentos, destinada à prevenção, ao diagnóstico, à cura ou ao tratamento das doenças dos animais, medicamentos, vacinas, antissépticos, desinfetantes de uso ambiental ou equipamentos, pesticidas e todos os produtos que, utilizados nos animais ou no seu habitat, protejam, restaurem ou modifiquem suas funções orgânicas e fisiológicas, bem como os produtos destinados ao embelezamento dos animais;

.....
§ 2º Excluem-se do disposto neste Decreto-Lei e serão objeto de regulamentação específica os suplementos promotores, os melhoradores da produção animal e os aditivos, entre os quais se incluem os antimicrobianos, beta-agonistas e anticoccidianos utilizados na fabricação de produtos destinados à alimentação animal. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado ZÉ SILVA
Relator